

## **CERTIDÃO DE DECRETO Nº 315, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 25/04/2022

  
Sec. Adm. e Finanças  
**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Cria a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Goiás e dispõe acerca do planejamento de transição para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 191 da Nova Lei de Licitações, até o dia 31 de março de 2023, cada órgão ou entidade poderá “optar” por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993) para realizar cada procedimento de licitação e/ou contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sendo vedada, contudo, a combinação dos regimes normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir: a devida capacitação dos servidores; a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas; e a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII do art. 22 c/c inciso II do art. 30 da Constituição Federal e do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), é essencial que o Município de Goiás, durante o período de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Nova Lei de

Licitações e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a **Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Goiás**, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – desenvolver estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos;

II – subsidiar a Alta Administração do Poder Executivo municipal com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

III – acompanhar e relatar a execução das ações de implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Goiás;

IV – acompanhar e relatar a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o §1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar e relatar o desenvolvimento e a parametrização do sistema de licitações eletrônicas integrado ao PNCP de que trata o art. 174, II, da Lei nº 14.133/2021;

VI – acompanhar e relatar as medidas adotadas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e, subsidiariamente, o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Economia;

VII – promover e estimular ações de capacitação dos servidores municipais acerca da Lei nº 14.133/2021.

§1º A Comissão deverá produzir relatórios mensais acerca das atribuições previstas nos incisos III a VI deste Art. 1º.

§2º O relatório mensal de que trata o §1º será previamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e, uma vez aprovado, será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Goiás.



**Art. 2º** A **Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Goiás** será composta pelos seguintes servidores:

I – Dorival Salomé de Aquino – Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gestor da Administração – Ordenador de Despesas – Matrícula nº 43.127;

II – Marina Bastos Bezerra – Secretária Municipal de Controle Interno – Matrícula nº 43003;

III – Natanael Santiago David – Assessor Jurídico Chefe – Matrícula nº 43010;

IV – Rosane Germana de Oliveira Carvalho dos Santos – Pregoeira Municipal – Matrícula Nº 39067;

V – Anajarino Garcia Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Matrícula Nº 43004;

VI – João Ferreira de Farias Filho – Departamento Municipal de Licitações e Contratos – Matrícula Nº 43012;

VII - Guilherme Augusto Martins de Meneses – Consultor Jurídico;

VIII – José Gomes Teixeira Neto – Consultor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão de que trata este Decreto será desempenhado pelo servidor indicado no inciso I deste Art. 2º.

§2º A Comissão deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Até determinação normativa específica, para instrução e realização dos processos de contratação, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, as unidades administrativas do Poder Executivo municipal deverão continuar observando as disposições da Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos, abstendo-se de aplicar a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, 25 dias do mês de abril do ano de 2022.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás